

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS Nº2 DE ABRANTES
ESCOLA SECUNDÁRIA C/ 2º e 3º C.E.B. DR. MANUEL FERNANDES

PARLAMENTO DOS JOVENS

Regulamento Eleitoral

A Comissão Eleitoral Escolar, constituída nos termos do artigo 16º, nº 1 do presente Regulamento Eleitoral pelo aluno Gonçalo Milho e pelas professoras Cláudia Nascimento e M^a Irene Almeida, reunida no dia 30 de novembro de 2015, aprovou, por unanimidade, o seguinte Regulamento Eleitoral:

Artigo 1º Quem pode ser eleito?

São elegíveis para a Sessão Escolar todos os alunos da Escola que estejam matriculados no ensino secundário (10º, 11º e 12º anos, ou equivalentes).

Artigo 2º Como se exerce o direito de voto?

- 1 - O direito de voto é exercido diretamente, através da colocação do boletim de voto em urna própria.
- 2 - A cada aluno só é permitido votar uma vez.
- 3 - Ninguém é obrigado a revelar o seu voto.

Artigo 3º Como são eleitos os Deputados à Sessão Escolar?

- 1 - Os deputados à Sessão Escolar são eleitos por listas plurinominais identificadas por letras maiúsculas (ex: A, B, C, etc.), podendo ser feita eventual referência à turma a que correspondam.
- 2 - Cada lista pode ser integrada por alunos de várias turmas.
- 3 - As listas devem ser apresentadas junto da Comissão Eleitoral Escolar que lhes atribui letras de identificação em função da respetiva ordem de apresentação.

Artigo 4º Como são constituídas as listas?

- 1 - As listas propostas à eleição devem conter a indicação dos candidatos efetivos em número de 10 (dez). Os candidatos de cada lista consideram-se ordenados segundo a sequência da respetiva lista.
- 2 - A apresentação consiste na entrega da lista que conterá os seguintes dados: nome, ano, turma dos candidatos, devendo cada lista apresentar as suas medidas

(no máximo 3), que correspondem à tomada de posição em relação ao tema indicado para o ano letivo - “Portugal: assimetrias litoral/interior - Que soluções?”

3 - Cada medida deve ser acompanhada de um argumento que a fundamente.

4 - As listas devem apresentar a respetiva candidatura dentro dos prazos estabelecidos pela Comissão Eleitoral Escolar.

Artigo 5º

Qual o prazo e o local para apresentação das listas?

O prazo para apresentação das listas decorre de 7 a 17 de dezembro de 2015, no gabinete da Direção.

Artigo 6º

Como são publicitadas as listas?

Terminado o prazo para apresentação de listas, a Comissão Eleitoral Escolar manda afixar cópias das listas admitidas, identificadas pela letra respetiva, justificando a eventual rejeição de alguma que não tenha cumprido os requisitos enunciados no artigo anterior.

Artigo 7º

Como se convertem os votos em mandatos?

1 - A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional, o método d’Hondt.

2 - O número de mandatos à Sessão Escolar depende do número de listas candidatas, distribuindo-se do seguinte modo:

Lista única - elege 10 deputados

2 listas - elegem 15 deputados

3 listas - elegem 23 deputados

4 ou mais listas - elegem 31 deputados

3 - Dentro de cada lista os mandatos são conferidos aos candidatos pela ordem de precedência indicada no artigo 4º, nº 1.

Artigo 8º

Campanha Eleitoral

1 - A campanha eleitoral decorrerá entre os dias 11 a 14 de janeiro de 2016.

2 Entende-se por propaganda eleitoral toda a actividade que vise, direta ou indiretamente, promover candidaturas, seja dos candidatos, das listas ou dos seus apoiantes.

3- O dia de reflexão será 15 de janeiro de 2016.

4 - Todas as listas têm direito a igual tratamento a fim de efetuarem livremente e nas melhores condições a sua campanha eleitoral pelo que cada uma terá à sua disposição um placar no átrio da escola, onde deverá afixar o seu material de campanha.

5 - É permitida a utilização de propaganda volante.

6 - Não é permitida a divulgação de festas a realizar no exterior da escola.

Artigo 9º **Mesa da Assembleia de Voto**

- 1 - A Assembleia de Voto é constituída por uma Mesa, à qual compete promover e dirigir as operações eleitorais.
- 2 - A Mesa é composta por 2 alunos e 1 professor, que preside.
- 3 - A Assembleia de Voto funcionará na Biblioteca.

Artigo 10º **Boletins de voto**

- 1 - Em cada boletim de voto, impresso em papel branco, liso e não transparente, serão impressas as letras correspondentes às listas candidatas, dispostas horizontalmente, umas abaixo das outras, pela ordem alfabética.
- 2 - Na linha correspondente a cada lista figura um quadrado em branco, destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

Artigo 11º **Data das eleições**

As eleições realizar-se-ão no dia 18 de janeiro de 2016, entre as 9.15h e as 13.35h.

Artigo 12º **Como vota cada aluno?**

- 1 - Cada aluno apresenta-se à Mesa indicando o ano e a turma a que pertence e o seu nome.
- 2 - A identificação do eleitor faz-se por meio de qualquer documento que contenha fotografia atualizada ou através de reconhecimento por dois elementos da Mesa.
- 3 - Reconhecido o aluno, o Presidente diz em voz alta o seu número de inscrição e o seu nome; depois de verificada a inscrição, recebe o seu boletim de voto, enquanto os escrutinadores descarregam o voto na linha correspondente ao nome do eleitor.
- 4 - O eleitor deverá então, de forma discreta (o voto é secreto), marcar uma cruz no quadrado respetivo da lista em que vota e dobrar o boletim em quatro.

Artigo 13º **Voto em branco ou nulo**

- 1 - Considera-se voto em branco o do boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
- 2 - Considera-se voto nulo o do boletim de voto:
 - a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido das eleições;
 - c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3 - Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.

Artigo 14º

Contagem dos votantes e dos boletins de voto

- 1 - Encerradas as Eleições, o Presidente da Mesa da Assembleia de Voto manda contar os votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
- 2 - Concluída essa contagem, o Presidente manda abrir a urna, a fim de conferir o número de boletins de voto entrados e, no final da contagem, volta a introduzi-los na mesma.
- 3 - Em caso de divergência entre os números dos votantes apurados nos termos do nº 1 e dos boletins de voto contados, prevalece, para fins de apuramento, o segundo destes números.

Artigo 15º

Contagem dos votos

- 1 - Um dos escrutinadores desdobra os boletins um a um e anuncia em voz alta qual a lista votada. O outro escrutinador regista numa folha branca, ou num quadro bem visível, e separadamente, os votos atribuídos a cada lista, os votos em branco e os votos nulos.
- 2 - Simultaneamente, os boletins de voto são examinados e exibidos pelo Presidente que, com a ajuda de um dos Secretários, os agrupa em lotes separados, correspondentes a cada uma das listas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.
- 3 - Terminadas essas operações, o Presidente procede à contraprova da contagem, pela contagem dos boletins de cada um dos lotes separados.

Artigo 16º

Ata das operações eleitorais

- 1 - A mesa procede à elaboração da ata das operações de votação e apuramento e manda afixá-la na Escola para que os resultados sejam públicos.
- 2 - Da ata devem constar:
 - a) O número de alunos inscritos no recenseamento (todos os alunos da Escola que estejam matriculados no ensino secundário), os nomes dos membros da Mesa e dos delegados das listas;
 - b) O local, a hora de abertura e de encerramento da Assembleia de Voto;
 - c) O número total de votantes;
 - d) O número de votos obtidos por cada lista, o de votos em branco e o de votos nulos;
 - e) A distribuição dos mandatos de Deputados pelas diversas listas;
 - f) Os nomes dos candidatos eleitos para a Sessão Escolar.

Artigo 17º

Composição e competência da Comissão Eleitoral Escolar

- 1 - A Comissão Eleitoral Escolar é constituída pelo aluno Gonçalo Milho e pelas professoras Cláudia Nascimento e M^a Irene Almeida.
- 2 - À Comissão Eleitoral Escolar compete supervisionar todo o processo eleitoral.
- 3 - Compete-lhe, designadamente:
 - a) Obter, junto da secretaria da Escola, os cadernos eleitorais;
 - b) Receber, admitir, identificar e publicitar as listas candidatas;
 - c) Nomear a Mesa de voto;
 - d) Fiscalizar a campanha eleitoral;
 - e) Marcar a data das eleições tendo em conta a data limite estabelecida no calendário do programa.
- 4 - Compete ainda à Comissão Eleitoral escolar deliberar sobre quaisquer omissões ao presente Regulamento e ao regulamento da Sessão Escolar.
- 5 - A Comissão Eleitoral Escolar é soberana. Das suas decisões não há recurso.

FIM